

GOVERNO DA UNIÃO APOIA E APLAUDE . . .

(Conclusão da 1.ª página) ajuda que a Eletrobrás vem oferecendo, e que esta ajuda poderia, eventualmente, ser revertida no atendimento de outras razões menos favorecidas do país".

Acrescentou o secretário dos Transportes que a fusão viria corrigir certas distorções administrativas, decorrentes da independência que as atuais empresas têm, sem a necessária obediência esquema prioritário, ditado pela demanda energética.

O sr. Souza Dias, da CELUSA, ao responder um pedido de esclarecimento do ministro Marcondes Ferraz, com relação a prováveis dificuldades administrativas da sua empresa, ocorridas anteriormente ao atual governo paulista, esclareceu que elas não chegaram a produzir efeitos, dada a rigorosa e oportuna atuação da nova direção da empresa.

Definidos os aspectos políticos, financeiros e técnicos, usou da palavra o sr. Henri Aidar, da USELPA, abordando o ângulo jurídico da unificação das hidrelétricas de São Paulo, justificando a forma adotada para efetivação da fusão e ainda dirimindo as dúvidas suscitadas com respeito aos estatutos das Centrais Elétricas de São Paulo.

Finalmente o governador Laudo Natel fez questão de destacar o clima de alta cordialidade e compreensão em que se desenrolaram os trabalhos da reunião, agradecendo, de modo particular, o apoio e o descortino do presidente Castelo Branco ao encaminhar a solução de um problema de tanta rele-

vância para São Paulo e para o Brasil. O chefe do Executivo paulista também demonstrou sua satisfação pela atuação dos ministros Benedito Dutra e Marcondes Ferraz.

Empossado o primeiro Diretor da Escola de Comunicações Culturais da USP

Em solenidade realizada na Reitoria da Universidade de São Paulo, o Reitor Prof. Luís Antônio da Gama e Silva deu posse ao Prof. Júlio Garcia Morejón na função de Diretor da Escola de Comunicações Culturais, recentemente criada na USP.

Compareceram ao ato o Vice-Reitor da USP, Prof. Mário Gui-

marães Ferri, membros do Conselho Universitário, Diretores e professores da Faculdade, membros da Comissão Especial designada para fazer os primeiros estudos sobre a nova Escola, além de diretores administrativos da RUSP e estudantes.

Impossibilitado de falar, o Reitor que presidiu a sessão, passou a palavra ao Vice-Reitor para que saudasse o empossado, em nome da Universidade. O orador discorreu sobre as qualidades do Prof. Morejón como professor e administrador, que o credenciaram ao posto de Diretor do mais novo Instituto da USP, e assegurou o integral apoio da administração universitária para o desempenho de seu mandato.

Tecendo considerações sobre as finalidades da nova Escola, que deverão ser especificamente brasileira e com dimensão universal, salientou o Prof. Morejón o seu papel como força aglutinante de todos os estabelecimentos que compõem a Universidade, dado o caráter de que se revestirão seus diversos cursos, todos relacionados com a integração social.

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Cr\$
Preço 250
Pelo Correio 270

(Vale postal, cheque visado ou carta com valor declarado em nome da I.O.E.)

Editada pela
Imprensa Oficial do Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLORIA, 338 — SAO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral
Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Annual Cr\$ 15.000
Semestral Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.
PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:
RUA DA GLÓRIA N. 846

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.539, DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

Institui o Dia da Bondade

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 24, § 2.º, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído o Dia da Bondade a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de junho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 14 de outubro de 1966.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1966.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.536, DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel situado nesta Capital — Retificação

Onde se lê:

Um terreno, parte de maior área

no rumo SE 55º30' por 400 m.

Leia-se:

Um terreno, parte de maior área

no rumo SE 35º30' por 400 m.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO**

DECRETO N.º 46.900, DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre majoração de preço para análise química de terras pela Divisão de Solos, Mecânica Agrícola e Tecnologia, da Secção de Fertilidade do Solo, do Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços para análise química de terras pela Divisão de Solos, Mecânica Agrícola e Tecnologia, da Secção de Fertilidade do Solo, do Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ficam fixados em Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) para amostras procedentes do Estado, e, em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) para amostras procedentes de outros Estados da União.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de dezembro do corrente ano.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.901, DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Carlos Nogueira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o servidor de que trata este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo atual órgão de lotação ao que anteriormente pertencia o cargo ora relatado.

Artigo 3.º — O título do servidor abrangido por este Decreto, será apostilado pelo Diretor do Departamento de Administração e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.902, DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Biológico, 1 (um) cargo de referência "28", da carreira de Técnico de Laboratório, do QSA-PP III, lotado no Instituto de Botânica, ocupado pelo senhor Sergio Vianna.

Artigo 2.º — O funcionário abrangido por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhados pelo atual órgão de lotação ao que anteriormente pertencia.

Artigo 3.º — O título do servidor será apostilado pelo Diretor (Departamento Nível II), do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.903, DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a doação de mudas de palmeira "Phoenix canariensis" à Prefeitura Municipal de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a fornecer, à título de doação, à Prefeitura Municipal de São Paulo, a quantidade de 5.000 (cinco mil) mudas de palmeira "Phoenix canariensis" no valor histórico, total de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.896, DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

Dá denominação a estabelecimento de ensino

Retificação

Onde se lê:

1 — que a lei n. 3.734 . . .

foi omissa quanto . . .

Leia-se:

1 — que a lei n. 3.734 . . .

foi omissa quanto . . .